



# D. O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1812 - QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito  
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito  
RALISTON SOUZA

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	

pago, e informar ao Tribunal acerca da quitação, ou;

§2º - que caberá ao Tribunal em cujo Juízo Conciliatório ou Câmara de Conciliação for celebrado ou homologado o acordo, proceder ao pagamento do respectivo credor, retendo todos os impostos e contribuições que forem devidos, e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 14 de dezembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Prefeita



### Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DE ACORDO DIRETO COM OS CREDORES, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO III, DO § 8º, DO ARTIGO 97, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988, E, TAMBÉM, NO INCISO II, DO § 2º, DO ART. 34, DA RESOLUÇÃO Nº 303, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do § 8º, do artigo 97, do ADCT da Constituição Federal 1988, fica autorizada a celebração de acordos diretos com os credores de precatórios da Administração Pública Direta, cujos pagamentos dos débitos judiciais sejam feitos através de precatório, observando-se a forma e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os acordos diretos devem ser realizados pela Procuradoria-Geral do Município, com posterior homologação perante o juízo de conciliação de precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

Art. 3º - Pode celebrar acordo o titular de precatório de valor certo, líquido, exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, em relação ao qual igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, considerar-se-á credor do precatório:

I - o conjunto dos credores, quando o precatório tiver expedido por valor global, sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que deve ser indispensável que se façam representar por procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

II - quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação do quinhão de cada qual, cada credor deve ser considerado detentor de seu quinhão, e pode propor acordo diretamente, ou por intermédio de procurador, constituído por instrumento com poderes específicos para celebração de acordo nos termos da presente Lei;

III - os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II deste parágrafo, desde que comprovada a ocorrência substituição de parte, na execução de origem do precatório, e que em relação a tal substituição não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa.

Art. 4º - O acordo deve consistir em proposta de prazo para pagamento do precatório, com obediência estrita à ordem cronológica, assegurada a preferência aos relativos a créditos de natureza alimentícia, e os demais definidos em leis, após obedecidas as normas previstas no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Nos termos do acordo firmado pelas partes, podem as mesmas estabelecer, alternativamente:

§1º - que caberá ao Executivo, após homologação do acordo pelo Tribunal, proceder ao pagamento do respectivo credor diretamente, retendo todos os impostos e contribuições que forem devidos, e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor



## Atos da Secretaria de Administração

**PORTARIA Nº 046, de 13 de dezembro de 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE:**

CONCEDER aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias para o mês de **DEZEMBRO DE 2023**, com efeito a partir de 01/12/2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Adriana Costa Correia Figueiredo	Saúde	79230	2021/2022
Bruno Pereira da Silva	SMTDH	460-3	2021/2022
Cinthya Gomes Rocha	Saúde	8002092	2020/2021
Claudio Moysés Heringer	Procuradoria	96092-2	2022/2023
Cleide Viana Moraes de Oliveira	Saúde	3244-1	2020/2021
Efraim Guimarães da Silva	SESEP	15571-1	2020/2021
Elba Moreira dos Santos da Silva	Saúde	3774	2018/2019
Eliane Cardoso da Costa	SMTDH	51756	2022/2023
Eucilene Silva de Matos Gomes	Saúde	110304-1	2020/2021
Gabriela Dias da Cruz Machado de Carvalho	Planejamento	259-1	2020/2021
Guilherme Henriques Paes da Mata	Saúde	231-1	2017/2018
João Welton de Azevedo Rangel	SESEP	14486-1	2020/2021
Josimar Nascimento de Oliveira	SESEP	1000126-1	2021/2022
Joziel Ribeiro Moreira	Serv.Públicos	114-7	2021/2022
Juliano da Silva Marinheiro	Saúde	12408-1	2020/2021
Luciana Silva de Oliveira	Saúde	4165	2020/2021
Luciano Gomes Soares	Saúde	240	2019/2020
Márcio Wilemen Genasio	SESEP	1000093-1	2019/2020
Marco Antônio Tavares da Silva Ressiguiier	SESEP	55271-1	2019/2020
Milena Abud Tavares Cavalheiro	Saúde	8000913-1	2020/2021
Miriam Batista Medeiros	Saúde	1000023-1	2020/2021
Renato Artiles Damasceno	Saúde	1000017-1	2019/2020
Rogério dos Santos Pessanha	Saúde	8000941-1	2020/2021
Thiago Passos Pereira	SESEP	1000099-1	2021/2022
Tiago de Azevedo Ribeiro	Saúde	1000015-1	2019/2020

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 13 de dezembro de 2023.

**ERBSON GOMES PIRES**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 047, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**RESOLVE**

CONCEDER, ao servidor comissionado desta Prefeitura, 30 dias de Férias, para o mês de **DEZEMBRO DE 2023**, com efeito a partir de 01/12/2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Ádria Silva Leite	Procuradoria	8002871-1	2022/2023
Ana Cláudia Alves Henriques	Procuradoria	8002742	2022/2023

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 13 de dezembro de 2023.

**ERBSON GOMES PIRES**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor efetivo desta Prefeitura, Licença Prêmio para o mês de **DEZEMBRO DE 2023**, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Amaury Rodrigues Figueiredo Filho	Saúde	29866	2017/2020
Franciane Almeida de Oliveira Souza	Administração	8000856-1	2019/2022
Helen Carneiro Manhães Siqueira	SMTDH	5798	2008/2011
Ivana da Silva Faria	SMEC	176	2015/2018
Jalusa Gomes Ramos Figueiredo	Fazenda	5750	2008/2011
Julio da Silva Ramos	SMEC	07605-8	2013/2016
Luiz Fernando Ferreira Sampaio	Saúde	8127-2	2019/2022
Magna Mendes Peçanha dos Santos	SMEC	81396-1	2003/2006
Margareth Dias da Cruz	SMEC	1000627-1	2018/2021
Marta Cordeiro da Silva	SMEC	8000547	2015/2018
Rosineli Monteiro Gomes Ferreira	SMEC	374	2015/2018
Vera Lucia Almeida Figueiredo Moura	Serv.Públicos	2192	2020/2023

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 13 de dezembro de 2023.

**ERBSON GOMES PIRES**  
Secretário Municipal de Administração

## Atos da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº: 093/2023

Nº. Processo: 4379/2023

Dia: 28/12/2023

Horário: 10h (dez) horas

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo destinado ao desenvolvimento das atividades das creches municipais.

Aviso: O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna público o adiamento do Pregão Presencial n. 093/2023 para o dia 27/12/2023 às 10h.

Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ.

Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/>.

Nagib Jorge Felix Neto  
Pregoeiro

# PRESERVE

# A NATUREZA

**PODER LEGISLATIVO**  
VEREADORES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA